CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

RESOLUÇÃO CMDCA UBATUBA N.º 03/2024

(Dispõe sobre diretrizes para captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba e dá outras providências.)

Art. 1º - Os Editais de Chamamento Público para realização de projetos com recurso do FMDCA/Ubatuba serão regidos pela Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 11.948/24, Lei Municipal nº 3.770/14 e Decreto Municipal n.º 7.727/21

Art. 2º - A aplicação dos recursos provenientes do FMDCA/Ubatuba deve ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido nos planos de ação elaborados e aprovados pelo CMDCA Ubatuba.

Parágrafo único - Os projetos aprovados nos editais de chamamento público poderão ser realizados com os recursos do FMDCA/Ubatuba, se for o caso, ou mediante autorização para captação dirigida de recursos por meio dos Certificados de Autorização para Captação – CAC

Art. 3º - O Certificado de Autorização para Captação – CAC é o instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovado pelo artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§1º - O Certificado de Autorização para Captação - CAC será emitido pelo FMDCA/Ubatuba em até 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial de Ubatuba e/ou no site da Prefeitura de Ubatuba**.**

§2º - O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada pelo proponente do projeto, a ser encaminhada ao CMDCA Ubatuba até no máximo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do CAC.

§3º - Uma mesma organização poderá receber e manter vigente no máximo 3 (três) CACs, podendo solicitar ao CMDCA Ubatuba, a qualquer tempo, o cancelamento de um CAC vigente, sendo eventuais recursos já captados incorporados definitivamente ao FMDCA/Ubatuba.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao FMDCA/Ubatuba poderão indicar o(s) projeto(s) que pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8.069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.

Art. 5º - O doador ou a organização proponente deverá protocolar ou enviar por e-mail ao FMDCA/Ubatuba, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da doação, carta de direcionamento assinada pelo doador dirigida a(o) presidente do CMDCA Ubatuba, contendo:

a) Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

b) A razão social da organização proponente e o nome do projeto que receberá a doação;

c) O valor direcionado ao projeto;

d) O comprovante de depósito bancário ou o comprovante de pagamento da DARF no valor total direcionado ao projeto aprovado.

Parágrafo único - Caso o doador pretenda direcionar a sua doação a mais de um projeto a carta referida no caput do presente artigo deverá conter para cada projeto:

I – Informações gerais:

a) Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;

b) Valor total da doação;

c) O comprovante de depósito bancário ou o comprovante de pagamento da DARF no valor total da doação.

II – Informações específicas para cada projeto:

a) A razão social da organização proponente e o nome do projeto que receberá a doação;

b) O valor individual direcionado ao projeto.

Art. 6º - Do valor total captado serão descontados 10% (dez por cento) que permanecerão no FMDCA/Ubatuba e serão incorporados definitivamente ao fundo**.**

Parágrafo único - O CAC será emitido no valor de 111,2% do valor integral aprovado para o projeto de forma a considerar o percentual de retenção de 10% (dez por cento) do total captado.

Art. 7º - Os recursos captados que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo único do art.6º serão incorporados definitivamente ao FMDCA/Ubatuba.

Parágrafo único - Após o término da vigência do CAC, caso a captação de recursos do projeto não atinja o mínimo de 56% do valor do total aprovado, os recursos a ele destinados serão incorporados definitivamente ao FMDCA/Ubatuba.

Art. 8º- As organizações que captarem ao menos 56% do valor do Certificado de Autorização para Captação - CAC poderão solicitar adequação do projeto, desde que mantenham a proporcionalidade de horas de atividades e atendimentos aos beneficiários diretos, sem prejuízo ao objeto, à metodologia e à qualidade do atendimento previsto no plano de trabalho aprovado.

§1º - As organizações deverão encaminhar até no máximo 30 (trinta) dias após o término do prazo do CAC, ofício endereçado ao CMDCA Ubatuba solicitando a readequação de que trata o caput deste artigo indicando os recursos efetivamente captados.

§2º - O CMDCA Ubatuba responderá à organização em até 15 (quinze) dias, por meio de oficio, declarando o montante disponível para adequação do projeto e indicando os valores que serão incorporados ao FMDCA/Ubatuba, conforme artigo 6º desta Resolução.

§3º - As organizações deverão adequar o plano de trabalho e as planilhas orçamentárias em conformidade com o montante informado pelo CMDCA Ubatuba, encaminhando o projeto adequado para análise do CMDCA Ubatuba até no máximo 60 (sessenta) dias após a data de recebimento do oficio mencionado no §2º.

§4º - O CMDCA Ubatuba terá até 90 (noventa) dias para analisar e aprovar a readequação do projeto.

Art. 9º - A organização que captar 100% do valor do CAC poderá solicitar a adequação de que trata o artigo 7º desde que a data da última doação recebida seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.**

Art. 10 - O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedada a alteração para outro projeto, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

Art. 11 - Em conformidade com o artigo 260-G da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA o CMDCA Ubatuba e a Prefeitura de Ubatuba devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do FMDCA/Ubatuba;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro dos prazos estabelecidos, as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador.

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 13 de maio de 2024.

Francisco Igliori Gonsales
Vice Presidente do CMDCA-Ubatuba